

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico 58/2023

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., empresa de direito privado, participante do Pregão Eletrônico 58/2023 SEDIADA Av. 136, nº 761, Sala B142, CXPST W1, Quadra F-44, Lote 2E, Edif. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.093-250, inscrita sob o CNPJ nº. 02.543.216/0012-81, por seu representante legal, vem tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento na Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993, oferecer CCONTRARRAZÕES, nos seguintes termos:

DOS FATOS:

Primeiramente é válido registrarmos que a Perfil Computacional LTDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro no processo licitatório. Entretanto, a **Recorrente AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S A**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso, que não corresponde à realidade.

SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente aponta supostas falha no seguintes itens:

Ponto de falha 01

- “Pois bem, a ora Recorrente adotou todos os procedimentos exigidos pelo Edital, tendo cadastrado a sua proposta, sendo que, iniciada a fase de lances, ofertou o lance de R\$ 8.885.984,34, sendo que, tão logo tenha feito a oferta, houve um travamento do sistema, impedindo a recorrente de observar a existência de novo lance, e mais, do próprio andamento do certame.

Não bastasse isso, poucos minutos depois, quando ainda constava da tela sob o lance ofertado pela ora recorrente, houve o encerramento do preção pelo sistema, com o desligamento da imagem, para, em seguida, retornar a tela de concorrência, já com a informação de ter havido um outro lance, e que esse teria sido o vencedor.”

Antes mesmo de ingressar na análise específica do recurso, salientamos o que dispõe o art. 14 do Decreto nº 3555/2000, que prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos a licitante que ensejar o retardamento do certame e comportar-se de modo inidôneo.

Perfil Computacional é parceira Dell EMC na categoria Titanium atuando em processos licitatórios a mais de 25 anos, não sendo uma empresa “aventureira”. **Deste modo, A PRETENSÃO RECURSAL DESCABIDA, DESPROVIDA DE RAZÕES MINIMAMENTE SÓLIDAS E RAZOÁVEIS, FEITA APENAS COM INTUITO DE ATRASAR NA CONCLUSÃO DO CERTAME, PODENDO O LICITANTE SOFRER PENALIDADE EM COMENTO.**

Com o intuito de buscar a sua classificação no certame, a recorrente sustenta que houve instabilidade no sistema utilizado no certame, o que alegadamente prejudicou a sua classificação. Contudo, é necessário observar que o sistema licitações-e passou por rigorosos testes de qualidade e segurança, garantindo sua plena funcionalidade. Além disso, não foram apresentadas evidências concretas que respaldem essa alegação, sendo apresentados apenas fatos infundados.

É essencial ressaltar que a recorrente, registrou repetidos lances ao longo do processo licitatório. Este fato é confirmado pelo próprio recorrente, que, em seu recurso, apresentou o histórico detalhado de seus lances consecutivos. Tal apresentação destaca de maneira inquestionável a plena funcionalidade do portal licitações-e, o meio utilizado para conduzir a licitação, conforme exemplificado na imagem abaixo:

Lista de lances

10 resultados por página Pesquisar

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	09/08/2023 09:32:10:515	R\$ 12.000.000,00	O2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.
2	09/08/2023 16:47:18:652	R\$ 8.995.668,34	PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
3	09/08/2023 20:00:27:312	R\$ 8.996.948,34	AGORA SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUN
4	09/08/2023 20:32:54:049	R\$ 13.142.687,31	ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA
5	10/08/2023 14:04:19:003	R\$ 8.990.000,00	PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
6	10/08/2023 14:06:05:668	R\$ 8.995.984,34	AGORA SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUN
7	10/08/2023 14:07:04:782	R\$ 8.885.984,34	AGORA SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUN
8	10/08/2023 14:07:29:772	R\$ 8.880.000,00	PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros Primeiro Anterior 1 Próximo último

Portando as alegações da recorrente não têm fundamento sólido e parecem destinadas a prejudicar a reputação e a integridade do processo licitatório. Empresa **AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S A** parece claramente destinada a causar tumulto e interferir no curso regular do certame. Os argumentos apresentados carecem de fundamento sólido e não refletem a realidade da situação. Cabe ressaltar que a administração não possui responsabilidade sobre a conexão de internet da recorrente, e a falta de previsão de redundância na conexão denota certa falta de profissionalismo e amadorismo, é de responsabilidade de cada participante garantir uma conexão estável durante o certame.

Ponto de falha 02

É de suma importância que as empresas que se engajam em processos licitatórios detenham capacitação plena de seus profissionais, além do conhecimento abrangente acerca do desenvolvimento desses certames. É imperativo que as empresas não apenas conduzam a leitura integral da lei 8.666/1993, mas também possuam uma compreensão abrangente da legislação pertinente, bem como das diversas modalidades de disputa envolvidas.

No âmbito desta premissa, é relevante mencionar que a informação se encontra disponível na licitação PE 58/2022, na modalidade de disputa ABERTA, proporcionando um cenário propício para as empresas se manterem bem informadas e preparadas para um envolvimento eficaz e estratégico no processo licitatório.

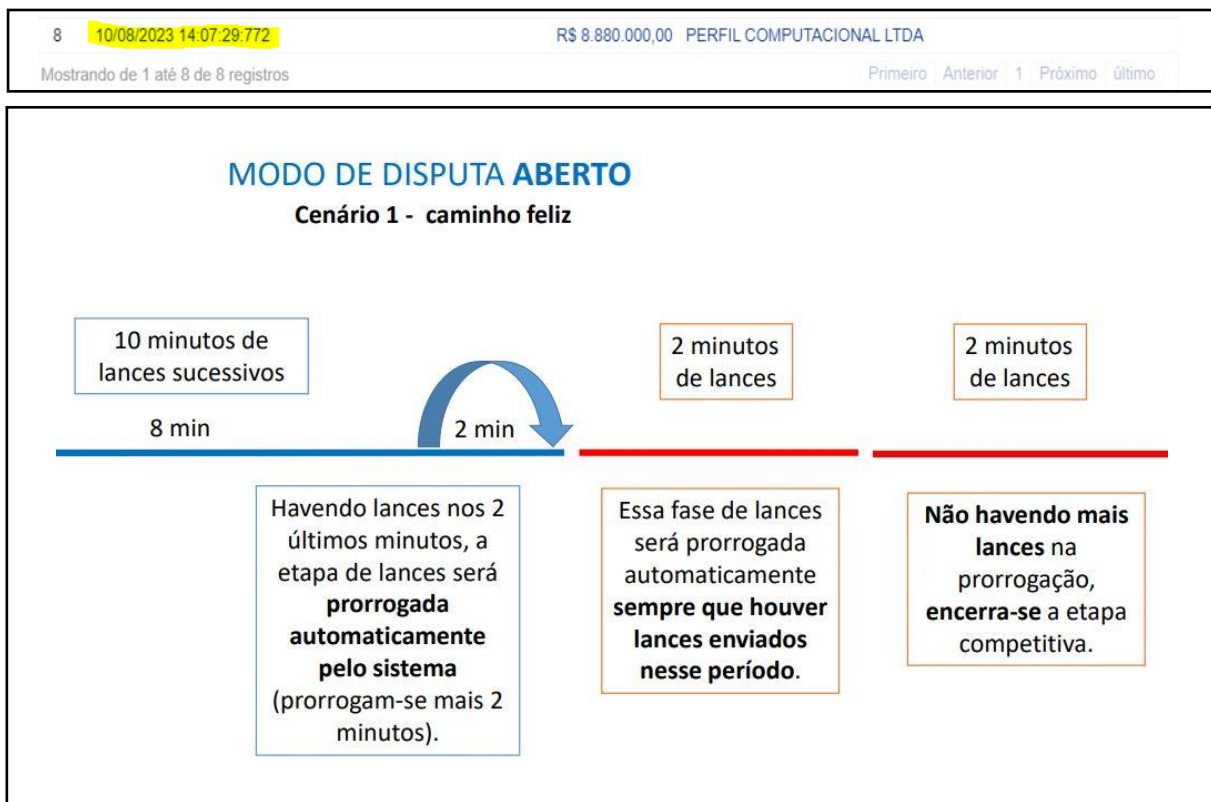
Abaixo, disponibilizamos um link para a disputa na modalidade aberta, oferecido pelo GOV, com o objetivo de capacitar os profissionais das empresas por meio de informações claras e precisas sobre os procedimentos de lances na modalidade aberta.

- https://www.gov.br/compras/pt-br/images/ultimas_noticias/Modos-de-Disputa---passo-a-passo--05112019.pdf

Dos fatos envolvendo a disputa:

A disputa foi iniciada na data designada pela comissão e está em conformidade com as informações transparentemente disponibilizadas no portal licitações-e. Importa ressaltar que a empresa PERFIL COMP realizou o último lance registrado às 14:07:29. Nesse contexto, a modalidade aberta segue uma estrutura de tempo compreendendo 08 minutos iniciais, a que se somam 02 minutos adicionais, totalizando um intervalo de 10 minutos.

Vale notar que, em conformidade com essa dinâmica, caso não surjam novos lances posteriormente aos 08 minutos, o pregão é prontamente encerrado, não dando lugar à subsequente sequência de lances de 2 minutos, após o prazo total de 10 minutos. A imagem abaixo, extraída do portal GOV, foi inclusa para simplificar a compreensão da modalidade de disputa aberta:



Notamos claramente o intuito da recorrente AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S A tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentando recurso de forma errônea e totalmente equivocada, sendo evidenciado o não conhecimento em processos editalícios e suas modalidades de disputa.

Na comunicação fornecida pela recorrente, não há margem para interpretação quanto à oferta de um desconto de 20%. Além disso, não existe qualquer cenário em que um licitante, que já tenha submetido múltiplos lances no decorrer do pregão, possa alegar posteriormente o reconhecimento de seu erro. Na situação em questão, é incontestável que a recorrente deveria ter cadastrado a proposta inicial pelo valor mínimo, a fim de participar da disputa de maneira adequada e em conformidade com as regras estabelecidas.

Nesse contexto, é imperativo considerar que a clareza da comunicação é essencial para a transparência do processo licitatório. A falta de ambiguidade na notificação da recorrente sobre o desconto de 20% denota a intenção inequívoca de sua proposta. Além disso, o histórico de lances oferecidos durante o pregão não justifica a modificação retroativa de sua posição, uma vez que a recorrente estava ciente das condições desde o início. A manutenção das regras estabelecidas é crucial para a preservação da integridade do processo licitatório e a garantia de igualdade entre todos os licitantes.

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual, no qual ferre o artigo 80 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Recorrida apresentou ao órgão equipamentos em total acordo com a normal exigidas no certame, no qual foram homologadas pela equipe.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a Perfil Computacional, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes termos,
Pede Deferimento
Goiânia, segunda-feira, 21 de agosto de 2023
Perfil Computacional Ltda
Dell Partner Direct Government

Rodrigo Alves Soares

Representante Legal

CPF: 481.149.520-91 - RG: 6038740095

0800 721 0675

Nossas Unidades: Farroupilha RS | Florianópolis SC | Curitiba PR | Alphaville SP | Brasília DF | Goiânia GO | Serra ES

WWW.PERFIL.INF.BR